



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos e a documentação obrigatória para a liquidação e o pagamento de despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Tijucas, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal, e com fulcro nas normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, simplificar e conferir maior rigor e controle aos procedimentos de liquidação e pagamento de despesas públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a obrigação de exigência de comprovação da regularidade fiscal dos fornecedores e prestadores de serviços contratados pela Administração Pública,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa disciplina os documentos comprobatórios obrigatórios que deverão instruir os processos de pagamento de despesas decorrentes de contratos, atas de registro de preços, convênios ou procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação no âmbito do Poder Executivo do Município de Tijucas/SC.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS POR NATUREZA DE DESPESA

Art. 2º O pagamento de despesas pelo Poder Executivo Municipal fica condicionado à apresentação prévia, por parte do fornecedor ou prestador de serviços, dos seguintes documentos específicos, de acordo com a natureza da contratação:

I - Prestação de Serviços:

- a) Relatório detalhado dos serviços prestados, assinado pelo fiscal do contrato ou gestor responsável pela área demandante;
- b) Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) emitida em conformidade com o pactuado;
- c) Quando a prestação de serviços envolver o fornecimento e a inclusão de materiais, deverão ser anexadas as respectivas notas fiscais de aquisição ou comprovação detalhada dos materiais aplicados, conforme especificado no instrumento contratual.

II - Execução de Obras e Engenharia:

- a) Boletim de Medição de Obras devidamente assinado e aprovado pelo engenheiro fiscal do município e pelo responsável técnico da empresa contratada;
- b) Nota Fiscal correspondente à medição executada;
- c) Diário de Obra atualizado e relatórios fotográficos, quando exigidos pelo setor competente.

III - Entrega de Materiais e Bens:

- a) Nota Fiscal de compra/fornecimento dos produtos;
- b) Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo (ou atesto de recebimento no verso da nota fiscal) emitido pelo almoxarifado ou servidor responsável pelo recebimento do material.

CAPÍTULO III

DA REGULARIDADE FISCAL



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 3º No ato da apresentação da fatura, nota fiscal ou medição para fins de pagamento, o fornecedor ou prestador de serviços obrigatoriamente deverá apresentar as certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) dentro do respectivo prazo de validade, compreendendo:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);

II - Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de Santa Catarina (CND Estadual);

III - Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de Tijucas (CND Municipal).

Parágrafo único. É vedada a realização de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços que estejam com qualquer uma das certidões mencionadas neste artigo vencidas ou com irregularidades fiscais constatadas no momento da liquidação da despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os processos de pagamento que não apresentarem a documentação completa exigida nesta Instrução Normativa serão devolvidos ao setor requisitante ou diretamente ao fornecedor para a devida regularização, ficando o prazo de pagamento suspenso até o saneamento das pendências.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas/SC, 21 de agosto de 2026.

Ana Cristina da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Finanças